Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.517, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI OS ENCARREGADOS SETORIAIS PELOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o dever dos entes públicos de garantir o tratamento adequado, transparente e seguro dos dados pessoais sob sua guarda;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município para a efetiva implementação da governança de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a proteção de dados pessoais com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, a função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Miguel Pereira, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, com a atribuição precípua de apoiar e auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados pessoais do Município, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, observado o disposto no art. 41 da LGPD:

I. Orientar os servidores e os contratados da Prefeitura sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

II. Receber reclamações e comunicações dos titulares, encaminhando-as ao Encarregado Geral para resposta formal;

III. Atuar como ponto focal da secretaria ou entidade junto ao Encarregado pelo tratamento de dados do Município e ao CGSIPD;

IV. Promover, no âmbito de sua unidade, ações de sensibilização e disseminação das diretrizes da LGPD;

V. Identificar e mapear os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo órgão ou entidade;

VI. Colaborar na resposta a requisições dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

VII. Cumprir e implementar, no âmbito de sua unidade, as diretrizes, recomendações, orientações técnicas e normativas emitidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSIPD e pelo Encarregado pelo tratamento de dados do Município, em conformidade com a legislação vigente.

VIII. Elaborar relatório semestral de conformidade, a ser enviado ao Encarregado pelo tratamento de dados do Município e ao CGSIPD, contendo diagnóstico das práticas da unidade e eventuais incidentes registrados;

IX. Atuar de forma integrada com a Ouvidoria Municipal, conciliando a proteção de dados pessoais com os princípios da transparência e da publicidade previstos na LAI.

Art. 3º Os Encarregados Setoriais pelos tratamentos de Dados serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares das respectivas secretarias ou entidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 20 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL